## **SENTENÇA**

Processo Digital n°: **0004120-47.2017.8.26.0566** 

Classe – Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e

devolução do dinheiro

Requerente: GUILHERME SANTOS
Requerido: ENIO CESAR e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Silvio Moura Sales

Vistos.

Dispensado o relatório, na forma do art. 38, *caput*, parte final, da Lei nº 9.099/95, e afigurando-se suficientes os elementos contidos nos autos à imediata prolação da sentença,

## DECIDO.

Trata-se de ação em que o autor alegou ter vendido uma motocicleta ao réu **ENIO**, mas ele deixou de pagar a quantia ajustada e, como se não bastasse, ainda deu causa a multa lavrada em seu nome (nome do autor).

Almeja à rescisão do contrato, dispondo-se a restituir ao réu o valor que dele recebeu.

Muito embora os elementos amealhados não deixem claro como se deu o negócio trazido à colação, restou patenteado que o autor efetivamente vendeu uma motocicleta que se encontra na posse do réu **ENIO**.

Por outro lado, tanto esse réu como o corréu **ROGÉRIO** admitiram que não houve o pagamento integral do montante ajustado sem que houvesse justificativa para tanto.

Os réus, ademais, não negaram que a multa cristalizada a fls. 02/03 tenha sido lavrada quando a motocicleta não mais estava em poder do autor.

A conjugação desses elementos basta ac

acolhimento da postulação exordial.

O Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo possui orientação assente em proclamar a rescisão do contrato de compra e venda de veículo, com retorno das partes ao *status quo ante*, quando o adimplemento do preço não se perfaz.

## Nesse sentido:

"COMPRA E VENDA RESCISÃO CONTRATUAL COM REINTEGRAÇÃO DA POSSE. NÃO QUITAÇÃO DO PREÇO. RESCISÃO DETERMINADA. RESTITUIÇÃO DAS PARTES AO ESTADO DE ORIGEM. DEVOLUÇÃO DE **QUANTIAS PAGAS PELO COMPRADOR** COMO**ENTRADA** PERTINÊNCIA. APELAÇÃO DO RÉU PARCIALMENTE PROVIDA. Não quitado o preco na forma ajustada, procedente a pretensão da vendedora em ver rescindido o contrato, restituindo as partes ao estado de origem, ou seja, com a restituição do veículo por parte do réu à autora e, em contrapartida, com a devolução por parte da autora das quantias paga pela parte contrária" (Apelação 0006656-64.2014.8.26.0201; Relator (a): **PAULO AYROSA**; Órgão Julgador: 31ª Câmara de Direito Privado; Data de Registro: 16/02/2016).

"Apelação. Compra e Venda. Ação de reintegração de posse. Sentença de procedência. Recurso interposto pelo réu. Inadimplência configurada. Reconhecimento pelo réu. Ante a inadimplência do comprador e consequente descumprimento da obrigação contratual, de rigor a resolução do negócio celebrado pelas partes. Argumentos invocados pelo apelante que não são capazes de eximi-lo da obrigação. Retorno das partes ao status quo ante. Súmula nº 03 do E. Tribunal de Justiça de São Paulo. Reintegração do autor na posse dos veículos, mediante a devolução da quantia desprendida pelo réu para a aquisição dos referidos bens. Ausência de pleito específico de indenização por benfeitorias. Questões atinentes ao conserto do caminhão não conhecidas. Negado provimento ao apelo" (Apelação 0005908-73.2010.8.26.0168; Relator (a): **CARLOS DIAS MOTTA**; Órgão Julgador: 29<sup>a</sup> Câmara de Direito Privado; Data do Julgamento: 29/06/2016; Data de Registro: 29/06/2016).

"Compra e venda. Veículo alienado fiduciariamente. Cessão de direitos. Ação de reintegração de posse. Sentença de parcial procedência. Apelo do autor. Contrato de compra e venda entre particulares envolvendo veículo alienado fiduciariamente. Adquirente que não paga as prestações do financiamento. Esbulho caracterizado. Exclusão, no entanto, da determinação de restituição dos valores pagos porque, não obstante a possessória ter caráter dúplice, não houve pedido do réu para a referida restituição. Recurso provido" (Apelação 3001014- 93.2013.8.26.0201; Relator (a): MORAIS PUCCI; Órgão Julgador: 35ª Câmara de Direito Privado; Data do Julgamento: 20/06/2016; Data de Registro: 20/06/2016).

Tais orientações aplicam-se com justeza à hipótese vertente, presentes aqui os pressupostos que contemplam.

Por oportuno, determino que a restituição aventada pelo autor deverá fazer-se no importe que ele próprio detalhou e será destinada ao réu **ENIO**, que em última análise é o atual detentor da motocicleta.

Assinalo, finalmente, que a busca e apreensão da motocicleta deverá implementar-se de pronto, porquanto agora estão preenchidos os requisitos para que isso se dê.

Isto posto, **JULGO PROCEDENTE** a ação para declarar a rescisão do contrato de compra e venda tratado nos autos e determinar ao autor que deposite nos autos a quantia de R\$ 1.400,00 para oportuno levantamento por parte do réu **ENIO CÉSAR CABRAL**.

Na forma estipulada na fundamentação da presente, expeça-se de imediato e independentemente do trânsito em julgado desta mandado de busca e apreensão da motocicleta Honda CBX 250 Twister, placa DRX-9074, para entrega ao autor.

Deixo de proceder à condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios, com fundamento no art. 55, *caput*, da Lei n° 9.099/95.

Publique-se e intimem-se.

São Carlos, 01 de fevereiro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA